



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARAPUTANGA- MT**

**RELATÓRIO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
ARAPUTANGA- MT**

MARÇO 2023

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

MARCOS AURELIO BARROS

Vice-Prefeito

HUDSON CUNHA RAMOS

Secretaria Municipal de Saúde

VANILTON SOARES DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## COMISSÃO ORGANIZADORA

**Chrisciany Moraes Pereira França** – Presidente da Conferência

**José Ricardo Ribeiro** – Vice –presidente

**Jussara Araújo Pereira** – Coordenadora Geral

**Daiany Souza Lima** - Coordenadora adjunta

Coordenador

**Priscila Cristina Da Silva** – Secretaria de Credenciamento

**Lindinalra de Oliveira Souza**– Secretaria de Credenciamento

**Givanilda Rosa Santana**– Secretaria de Credenciamento

**Patrícia Da Silva** – Relatora

**Mariana Aparecida Souza Nascimento** – Relatora

**Crislaine Dos Santos Ferrarezzi** – Relatora

**Matheus Silva Fernandes** – Recursos Materiais

**Alfy Nivaldo do Couto Prado** – Comunicação, Informação e Divulgação

**Rafaela Trevisan Feliciani Da Rocha** – Articulação e Mobilização

**Edileia De Araújo Rios** – Articulação e Mobilização

**Jaquison Correia Cunha** – Articulação e Mobilização

**Glete Aparecida De Souza Volpato** – Articulação e Mobilização

## DADOS GERAIS

**Município:** Araputanga

**UF:** Mato Grosso

**Data:** 10/03/2023

**Carga Horária:** 10 horas

**Local:** Câmara Municipal de Araputanga

**Endereço:** Rua Limiro Rosa, nº635,

**Bairro:** Centro

**Presidente da Conferência:** Chrisciany Moraes Pereira França

**e-mail:** [chrys\\_moraes@hotmail.com](mailto:chrys_moraes@hotmail.com)

**Coordenadora da Conferência:** Jussara Araújo Pereira

**e-mail:** [jussaraarpe@hotmail.com](mailto:jussaraarpe@hotmail.com)

## TIPO DE EVENTO REALIZADO

Conferência Municipal

Conferência Regional (nas regiões do próprio município) ou distrital;

Conferências livres

Outros

## APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o relato das atividades concernentes à realização da XIII Conferência Municipal de Saúde de Araputanga, desde a sua elaboração até a sua conclusão. Aqui estão descritos os principais procedimentos de organização e planejamento, da elaboração do regimento e do regulamento da Conferência, da divulgação e da realização do evento. O trabalho de organização foi de responsabilidade da Comissão Organizadora que, desde fevereiro de 2023, começou a idealizar o projeto e estipular datas e cronogramas. Ocorreram diversas reuniões da Comissão Organizadora durante o processo de estruturação da Conferência, com apoio incondicional da gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Todo este processo foi muito trabalhoso e por alguns momentos o cansaço nos percorria, mas o espírito de comprometimento da equipe para com a causa nunca arrefeceu, pois todos tinham ciência de que a Conferência Municipal de Saúde não é apenas uma condicionalidade imposta por lei, mas uma necessidade tanto da população usuária do SUS quanto daqueles que trabalham diretamente com a saúde pública.

## **AGRADECIMENTOS**

Fica aqui registrado o agradecimento aos Conselheiros Municipais de Saúde, bem como, os integrantes da Comissão Organizadora por todo o esforço e comprometimento demonstrado durante essa caminhada. Também deve-se fazer uma saudação a todos os demais servidores que prestaram auxílio e colaboração em determinados momentos, os quais destacamos: Patrícia da Silva, Jussara de Araújo Pereira, Chrisciany Moraes Pereira França, Matheus Silva Fernandes, Hudson Cunha Ramos, Vanilton Soares de Souza. A todos que participaram da Conferência de Saúde: Sociedade Civil, Conselheiros Municipais de Saúde, Usuários, Trabalhadores da Saúde, Prestadores de Serviço, Gestores, Representantes do Poder Executivo Municipal, sintam-se honrados pela disposição em participar da oportunidade de definir rumos para a construção do Sistema Único de Saúde no nosso município.



## INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Saúde do Brasil é regulamentado pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A participação social no controle e gerência dos recursos aplicados na saúde pública é assegurada pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1992 que, dentre outras considerações, estabelece que:

**Art. 1º - O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:**

**I - a Conferência de Saúde; e  
II - o Conselho de Saúde.**

**§ 1º - A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos...**

**§ 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado... (...)**

As Conferências têm como metas principais avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a elaboração da política de saúde nos três níveis de gestão. Isso significa dizer que as deliberações das Conferências devem servir para orientar os governos na formulação dos planos de saúde e na definição de ações que sejam prioritárias nos âmbitos do Município, do Estado e da União.

A XIII Conferência Municipal de Saúde de Araputanga vem com o propósito de reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de garantir a saúde como direito do ser humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais do povo, conforme preconiza a lei.

Vem ainda, com o propósito de mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, a fim de garantir estes direitos. Foram muitas as conquistas que se originaram em propostas na última Conferência de Saúde. Pois, a Conferência é a manifestação máxima do empoderamento do

Controle Social na defesa de prioridades e no planejamento do SUS, é a “cara” do modo de se fazer saúde no município.

Como instrumento de Controle Social é fundamental a participação dos diferentes segmentos; da Sociedade Civil, de Trabalhadores de Saúde, de Prestadores de Serviços do SUS e da Gestão, para garantir o fortalecimento deste Controle Social.

A XIII Conferência Municipal de Saúde foi aprovada através da Resolução N°006,01/2023 e o Conselho Municipal de Saúde de Araputanga, na sua sessão do dia 01 de fevereiro de 2023 concedeu à Comissão Organizadora o caráter deliberativo para organizar e executar a VIII Conferência Municipal de Saúde, desde que a mesma tenha em sua composição, representantes deste Conselho.

A Conferência oportuniza estes segmentos a avaliar a situação da saúde em nosso município, elaborar as propostas a partir das necessidades de saúde e construir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, documento este que direciona a política de saúde dos gestores municipais. Tem também como objetivo paralelo enfatizar o caráter de controle social da Conferência, pois, é nesse evento que são eleitas as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde em sua próxima gestão e é feita também a eleição dos representantes do segmento dos Usuários do SUS que irá participar da Conferência Estadual de Saúde.



## DESENVOLVIMENTO

A preparação para a Conferência teve início em Fevereiro de 2023 com a composição da Comissão Organizadora pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária. A Comissão teve diversas reuniões a fim de que os trabalhos fossem desenvolvidos e as ações foram divididas em três fases distintas:

- I) Fase Preparatória
- II) Realização
- III) Pós- Conferência

### I FASE PREPARATÓRIA

- ✓ No dia um do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, as quinze horas e dez minutos no prédio da PREVIARA, localizado na Rua Carlos Luz, nº 695, bairro Centro, a reunião teve início com a fala do secretário de Saúde Hudson Cunha Ramos e o mesmo relaciona as pautas e relatórios, que vão ser tratados na reunião. **d)** Regulamento da Conferência de saúde 2023, **e)** Decreto da Conferência. Hudson Cunha Ramos apresenta a proposta e faz leitura do regimento da 8º Conferência Municipal de Saúde de Araputanga. A conselheira Crisciany Moraes Pereira França faz observações sobre a organização da Conferência Municipal de Saúde e os demais conselheiros contribui para a melhor forma de organizar a Conferência, com a fala Crisciany Moraes Pereira França orienta a participação e responsabilidade dos conselheiros na execução da Conferência Municipal de Saúde. Ato contínuo o assunto é voltado para a organização da VIII Conferência Municipal de Saúde 2023, e com a fala o conselheiro José Ricardo sugere a conselheira Chrisciany para ser a Presidente da conferência, coordenadora geral Jussara, Daiany Souza Lima coordenadora Adjunta vice-presidente José Ricardo, coordenador adjunto DAIANY SOUZA LIMA Relatores (as) geral conselheira Patrícia, coordenadora Mariana e servidora Crislaine.
- ✓ No dia vinte e oito de fevereiro dois mil e vinte três a equipe organizadora se reúne na UD, localizada na Avenida Castelo Branco, s/n, Centro. A reunião teve início as 13:00

com a presença da servidora Jussara, Crisciany, Patricia e pastor Leandro e pastor Inácio, para tratar assuntos da XIII Conferência municipal de saúde, a programação, cerimonial, organização e cronograma da conferência.

- ✓ No dia sete de março de dois mil e vinte e três a comissão organizadora se reúne para revisar o Cronograma de atividades e realização do passo a passo da Conferência de Saúde, identificando as ações já realizadas e planejando as subsequentes.

## II REALIZAÇÃO

A XIII Conferência de Saúde de Araputanga, aconteceu no dia 10 de março de 2023, as 07:00 iniciou os credenciamento as 08:00 Solenidade de Abertura da 8ª Conferência Municipal de Saúde na Câmara Municipal de Araputanga, com a presença e composição da mesa o Prefeito Municipal Enilson Araújo Rios, Vice Marco Aurélio Barros, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga Paulo Cesar Francisco Xavier, Secretário Municipal de Saúde Hudson Cunha Ramos, Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vanilton Soares de Souza, Diretora de Planejamento Jussara Araújo Pereira, Gestor de Vigilância José Ricardo Ribeiro, Primeira Dama Luiza Utzig Rios, Psicólogo Dartanhan Adans, Palestrante Dr. Ricardo Hoode, Coordenadora da Atenção Básica Mariana Aparecida Souza Nascimento e Palestrante e Professora de direito da Faculdade Católica Rainha da Paz Luciene Francisca de Souza Jesus.

As 08:30min – Foi liberado o Coffee Break, às 08:45min realizada a leitura do Regimento Interno pela servidora Vanise Aparecida da Silva Pereira e Aprovado por unanimidade pelos que estavam ali presentes.

Às 09:00 hs deu –se início a palestra pelo Dr. Ricardo Hoode dos Eixos I e II com os temas:

- ✓ Eixo 1 - O Brasil Que Temos, O Brasil Que Queremos e
- ✓ Eixo 2 - O Papel do Controle Social e os Movimentos Sociais para salvar vidas.

Às 09:45 hs deu-se as discussões de alguns que ali estavam referentes aos temas dos eixos 1 e eixo 2,

Às 10:00 hs início –se a palestra realizada pela professora Luciene Francisca de Souza Jesus que ficou responsável pelos Eixos III e IV, com os temas:

- ✓ Eixo 3 - Garantir Direitos e Defender o Sus, a Vida e a Democracia.
- ✓ Eixo 4 - Amanhã será outro dia para todas as pessoas

Após o término da palestra dirigiu-se a palestrante aqueles que tiveram dúvidas sobre os temas abordados;

Às 10:45 hs iniciou-se a discussão dos eixos 3 e 4 e realiza a divisão em grupos para discussão elaboração de proposta dos eixos dos participantes presente em seguida liberados para intervalo do almoço.

Às 13:00 hs após intervalo para o almoço os praticantes se reuniram novamente na Câmara municipal de Araputanga quatro grupos se no qual fora discutido as propostas levantadas.

Os coordenadores dos grupos de trabalho ficaram assim constituídos:

**GRUPO N°01:** Apresentou Como Articuladora a Edileia De Araújo Rios as propostas nele debatida foram:

- I. Fortalecer as políticas públicas da Atenção Básica com a criação do Pronto Atendimento Municipal 24 horas. MUNICIPAL.
- II. Garantir a implantação do CAPS aos municípios com pré-requisito para a implementação desse instrumento de saúde mental. ESTADUAL
- III. Garantir a cobrança de impostos sobre as grandes fortunas, como já é estabelecido na constituição federal de 1988. FEDERAL

**GRUPO N°02:** Apresentou Como Articuladora a Rafaela Trevisan Feliciani Da Rocha as propostas nele debatida foram:

- I. Comunicação, incentivo a criança com brindes balões nas campanhas de vacinas. MUNICIPAL
- II. Fortalecer o programa de educação, qualificação e valorização dos profissionais de Saúde, sobretudo os profissionais ACS e ACE que já desempenham o controle social em seus âmbitos de atuação. ESTADUAL
- III. Criar comissão em nível Federal específica para campanhas estratégicas de prevenção para desenvolver trabalhos educacionais voltados a vacinação. FEDERAL.
- IV. Fortalecer a Educação em saúde desde a educação infantil e fundamental, maior esclarecimento a toda população sobre a importância das vacinas especialmente a vacina covid-19 da criança que teve baixa adesão, intensificar a divulgação nas mídias e meios de comunicação.

**GRUPO N°03:** Apresentou Como Articulador Jaquison Correia Cunha as propostas nele debatida foram:

- I. Garantir aos profissionais de saúde a educação permanente e a implementação da saúde do trabalhador. MUNICIPAL



- II. Fortalecer as pactuações regionais a fim de assegurar aos municípios e a população o acesso hábil aos serviços de saúde de media e alta complexidade. ESTADUAL
- III. Garantir cofinanciamento suficiente aos municípios para desenvolver as políticas públicas de saúde conforme o plano municipal de saúde. FEDERAL

**GRUPO N°04:** Apresentou Como Articuladora a Glete Aparecida De Souza Volpato as propostas nele debatida foram:

- I. Implementar nas ações da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga estratégias que visam atingir maior participação e envolvimento da sociedade, considerando as características de cada território. MUNICIPAL
- II. Implementar as políticas públicas, por parte do Estado, para ampliação de investimentos em tecnologias e equipamentos de alta complexidade, para diminuir as filas de espera. ESTADUAL
- III. Revogação da Emenda Constitucional n.º 95/2016, exigindo que a União aplique no mínimo 10% das suas receitas correntes brutas, além da incorporação de novos recursos para atender o direito constitucional à saúde com financiamento suficiente e adequado. FEDERAL

As 14:30min encerrado o tempo fixado para os trabalhos em grupos e toma a voz a servidora Chisciany onde realiza a leitura e apreciação de toas as propostas (validadas e não validadas pelos grupos) e quem concorda-se era para estar levantando o crachás.

As 16:00min foi liberado o Coffe Break e as 16:15min realizamos as eleições dos delegados para a Conferência Estadual, sendo elas:

**Representantes Prestadores de Serviços:**

**- TITULARES:**

- **Jussara Araújo Pereira**

**RG:** 135455-8      **CPF:** 700 63826100      **Tel.:** (65) 9 9800-9581

**End:** Aveinda Castelo Branco – n° 589, Jardim Primavera

**Email:** [jussaraarpe@hotmail.com](mailto:jussaraarpe@hotmail.com)

**- SUPLENTE:**

- **Ana Lucia Ferreira Chaves**

**RG:**                      **CPF:** 621.524.671-91      **Tel.:** (65)9 9923-1488

**End:** Rua Maranhão, n° 144 – Jardim Vilage

**Email:** [analuciafchaves27@gmail.com](mailto:analuciafchaves27@gmail.com)

### **Representantes Trabalhadores:**

#### **- TITULARES:**

- **Osília de Oliveira Silva**

**RG:** 522942341-20      **CPF:** 522.942.341-20      **Tel.:** (65) 9 9808-0344

**End:** Rua João Furtado de Oliveira, N° 275,

**Email:** [osilia\\_oliveira@hotmail.com](mailto:osilia_oliveira@hotmail.com)

#### **- SUPLENTE:**

- **Rafaela Trevisan Feliciani Da Rocha**

• **RG:**                      **CPF:** 303.856.188-67                      **Tel.:** (65) 9 8126-4450

**End:** Sebastião Fernandes de Oliveira, 200, São Francisco

**Email:** [rafaelafelicianitrevisan@gmail.com](mailto:rafaelafelicianitrevisan@gmail.com)

### **Representantes Usuários:**

#### **- TITULARES:**

- **Michelly Para Sorubi Neves**

**RG:**                      **CPF:** 054.919.051-19      **Tel.:** (65) 9 9694-9430

**End:** Avenida 23 De Maio, N° 255, Centro

**Email:** [michellypsne-12@hotmail.com](mailto:michellypsne-12@hotmail.com)

#### **- SUPLENTE:**

- **Leandro Ricardo de Souza**

• **RG:**                      **CPF:** 009.588.451-31                      **Tel.:** (65)9 9672-5238

**End:** Rua : Francisco De Assis, Centro

**Email:** [leandroandreiamylena@gmail.com](mailto:leandroandreiamylena@gmail.com)

Não havendo mais nada a constar, a Servidora Chrisciany, determina que se faça o Relatório Final da XIII Conferência Municipal de Saúde de Araputanga, onde constará as propostas aprovadas e demais ações dadas na referida Conferência. Sendo a presente Conferência encerrada às 17:00 horas.

### **III PÓS- CONFERÊNCIA**

Após a realização da conferência, os procedimentos seguiram as orientações da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme e-mail recebido pela Secretaria de Saúde, sendo que deverão ser preparados e enviados ao Escritório Regional os seguintes documentos.

1. Ficha de inscrição dos Delegados eleitos;
2. Lista de Presença da XIII Conferência Municipal de Saúde de Araputanga;
3. Relação das propostas selecionadas na Planária final para a 10ª Conferência Estadual de Saúde;

A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde de Araputanga em reunião faz a redação final das propostas aprovadas na Conferência, propostas estas que será base na construção das diretrizes de políticas públicas de saúde no município de Araputanga e por consequência deverão ser contempladas no Plano Municipal de Saúde, ressaltando que tais propostas poderão ser acrescidas no Plano Municipal de Saúde em vigência.



## REPRESENTATIVIDADE

Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Rotary, Cooperativa Lacbom, Frigorífico JBS, Banco Sicoob, Banco Sicredi, Banco Bradesco, Escola João Sato, Escola Nossa Senhora de Fátima, Câmara dos Vereadores, Prefeitura, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Fórum, Faculdade Católica Rainha da Paz, Polícia Militar de Araputanga, Polícia Civil de Araputanga.

Na etapa municipal foram credenciados 93 participantes, sendo 93 delegados representando os segmentos:

### **Delegados:**

- Usuários: 19 – representando 47,2%
- Profissionais de Saúde: 69 – representando 31,1%
- Prestadores e Gestores: 05 – representando 14,1%

Foram eleitos para a VIII Conferência Estadual de Saúde, 4 delegados e 04 suplentes.

Os participantes apresentaram 13 moções: 02 reprovadas e 11 aprovadas, sendo 04 de apoio e 07 de repúdio.

Os delegados eleitos para a etapa Nacional indicaram suas preferências temáticas para os grupos de trabalho, através de formulário próprio.

## TEMÁRIO E METODOLOGIA DA CONFERENCIA

Tema Central: O Brasil que Temos, O Brasil que Queremos”, “O Papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para Salvar Vidas”, “Garantir Direitos e Defender o Sus, a Vida e a Democracia”, “Amanhã Será Outro Dia Para Todos, Todas e Todas”

- **EIXO 1** - O Brasil Que Temos, O Brasil Que Queremos.
- **EIXO 2** - O Papel Do Controle Social E Dos Movimentos Sociais Para Salvar Vidas.
- **EIXO 3** - Garantir Direitos E Defender O Sus, A Vida E A Democracia.
- **EIXO 4** - Amanhã Será Outro Dia Para Todas As Pessoas.

Toda a dinâmica, bem como o tema central e os eixos da XIII Conferência Municipal de Araputanga – MT, foram voltados à realidade vivenciada dentro do nosso município.

O tema e os eixos foram apresentados por Palestrantes convidados que abordaram de forma simples, compreensível e dinâmica os assuntos tratados. Houve uma intensa participação da plateia através de questionamentos e contribuições, enriquecendo grandemente o evento.

### DIFICULDADES ENFRENTADAS

Ainda nos deparamos com a pouca participação popular presença nas conferências, considerando que é um momento ímpar para discussão e deliberação no que tange as Políticas Públicas.

Araputanga 03 de Abril de 2023

  
Chrisciany Moraes Pereira França

**Presidente da Conferência**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JUSSARA ARAUJO PEREIRA  
Data: 10/04/2023 15:31:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jussara Araújo Pereira

**Coordenadora da Conferência**

ANEXO 1

Regimento da VIII Conferência Municipal de Saúde.



**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga – MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 28 da Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 30 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT;

**Artigo 2º** - O Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT;

**Artigo 3º** - O Regimento Interno poderá ser alterado/atualizado somente pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião e por votação, mediante justificativa e necessidade comprovada;

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Araputanga-MT 30 de novembro de 2022.

Vanilton Soares de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de Araputanga-MT



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA – MT

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT (CMS), criado pela Lei Municipal nº 108/91 (13/05/91) e alterado e revogado pela Lei Municipal 1.574/2022.

### CAPÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e na Resolução MS/CNS 453/2012, o CMS – Araputanga-MT é instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga-MT. Tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, sob a orientação do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre as matérias de que trata este Regimento e sobre assuntos a ele submetidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus Conselheiros (as) consubstanciadas nas Conferências Municipais.

**Paragrafo Unico:** As funções de Conselheiros (as) do CMS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à população, tendo garantida sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro (a), durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras ações específicas do CMS, conforme Resolução CNS 453/2012, Terceira Diretriz, inciso X, bem como, cada conselheiro (a), no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT:

**I** - Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

**III** - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;



- IV** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;
- V** - Acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;
- VI** - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;
- VII** - avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:
- a)** os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao Município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo Conselho.
- VIII** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;
- IX** - Fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;
- X** - Garantir que a cada quadrimestre constará dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.
- XI** - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990;
- XII** - Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;
- XIII** - Exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;
- XIV** - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;
- XV** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI** - Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;
- XVII** - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;
- XVIII** - Estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições



responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;

**XIX** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;

**XX** - Convocar em caráter ordinário ou extraordinário a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º; da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**XXI** - Divulgar as funções e competências do Conselho, suas atividades e decisão pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, junto ao Município de Araputanga, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

**XXII** - Estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**XXIII** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

**XXIV** - Acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

**XXV** - Fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

**XXVI** - Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista em Lei;

**XXVII** - Propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

**XXVIII** - Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

**XXIX** - Regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga terá a seguinte organização:

**I** - Plenário;

**II** - Mesa Diretora;

**III** - Comissões Intersetoriais e Internas;

**IV** - Secretaria Executiva.



§1º - O plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista na Lei Municipal nº 1.574/2022, com a seguinte composição:

**I - Presidente;**

**II - Vice - Presidente;**

**III – Secretário (a) Executivo (a);**

- a) a eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária, após a composição do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Poderá se candidatar para concorrer à Presidência e Vice-Presidência da Mesa Diretora 01 (um) membro (titular) de cada segmento (entidades e movimentos representativos de usuários, trabalhadores do SUS, representante de Governo e representante de prestadores de serviços);
- c) A Secretaria Executiva do Conselho, poderá ser ocupada por qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde (Titular ou Suplente), sendo que este poderá se candidatar e os demais membros votarem. O candidato mais votado exercerá esta função dentro do Conselho.

§ 3º As Comissões Intersetoriais constituídas, criadas e estabelecidas pelo conselho têm a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Atenção Primária e Secundária;
- c) Saneamento e Meio ambiente;
- d) Vigilância Sanitária;
- e) Recursos Humanos;
- f) Assistência Farmacêutica;
- g) Orçamentária de Prestação de Contas (Quadrimestral);
- h) Outras conforme necessidade.

§ 4º - As Comissões Internas, instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, visam atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas por este Regimento.

§ 5º - A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 6º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - a responsabilidade pela execução da Política Pública de Saúde, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros ao pleno funcionamento e representação do CMS.

§ 7º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento com apoio técnico bem como assegurar o adequado funcionamento das comissões do CMS, dentro e fora do município, garantindo plena autonomia do Conselho conforme a Resolução CNS 453/2012.

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga– CMS/ARA se dará acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - Será vedado aos conselheiros:

**I** - Aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - Praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Art. 6º - O CMS não será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato deste Conselho, tendo direito à voz e voto em plenário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Araputanga será composto por 16 membros titulares e 1 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 5º deste regimento.

§ 1º - As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 2º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 3º - As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Araputanga.

§ 4º - Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto publicado em página eletrônica oficial do município de Araputanga ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 8º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos.

**I** - O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, Vice-Presidente, ou requerido da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único:** As convocações das reuniões ordinárias deverão ser realizadas através de ofício circular, destinadas aos Conselheiros (as) Municipais de Saúde, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias desta e, as reuniões extraordinárias com 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

Art. 10 – Perderá o mandato a entidade:

**I** - Quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

**II** - Enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

**III** - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

**IV** - se apresentarem informações inverídicas ao Pleno, comprovada posteriormente.

Art. 11 – O Plenário é o órgão de deliberação máxima, observando-se:

**I** – As sessões serão realizadas necessariamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes, podendo ser verificado o *quorum* na primeira convocação e na falta *quorum* será realizado a Segunda e última convocação 30 minutos após a primeira convocação.

**II** - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo, Orçamento e apresentação de propostas a votação será necessariamente por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Plenário será presidido pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, na ausência destes membros, o substituto será eleito pelo Plenário.

§ 3º - Cada membro terá direito à voz e a um voto.

§ 4º - O Presidente terá direito à voz no Plenário, a voto apenas em caso de empate.

§ 5º - As manifestações do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 6º - A maioria absoluta dos Conselheiros (as) é facultada solicitar o reexame de qualquer Resolução.

§ 7º - A votação será nominal/ou secreta, esta quando for pedido e aprovado pela Plenária.

§ 8º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro (a) solicitar o contrário, devendo ser motivado a questão do objeto e será apreciado e decidido pelo Plenário.

Art. 12 - As questões sujeitas à análise do CMS serão autuadas em processo e



classificadas por ordem cronológicas de entrada no protocolo e distribuídas aos Conselheiros (as), pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 13 - A sequência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:

- I - Verificação da presença do Presidente ou do substituto;
- II - Verificação de presença e existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- III - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura e despacho do expediente;
- V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e Resoluções;
- VI - Organização da pauta da próxima reunião;
- VII - Distribuição dos processos;
- VIII - Escolha e designação dos relatores;
- IX - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- X - Informações gerais.

**Parágrafo Único** - em caso de urgência ou de relevância, o CMS, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 14 - O relator (a) emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações à sua conclusão ou voto.

Art. 15 - O relator (a) ou qualquer conselheiro (a) poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligência de processos ou de consultas a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias ao esclarecimento dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar informações.

Art. 16 - A ordem do dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhado dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiverem sido adiadas.

§ 1º - a ordem do dia, aprovada na seqüência prevista no Art. 13, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) para as extraordinárias.

§ 2º - A cada quadrimestre deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 17 - Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos Conselheiros (as) que a solicitem, pela ordem.

§ 1º - O prazo de vistas será de até a próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado no máximo de 03 (três) reuniões ou reduzido em face da urgência ou de relevância do assunto.

§ 2º - Após entrar em pauta de um Plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 01 (uma) reunião.

Art. 18 - Após encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação do Plenário, tendo cada Conselheiro (a) Titular o direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá direito apenas a voto de Minerva.

Art. 19 - A cada Plenário, os conselheiros (as) registrarão a sua presença em livro próprio e a secretária lavrará a ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros (as) presentes e a ata deverá ser publicada no diário oficial e no sítio da Prefeitura.



Art. 20 - As deliberações do Plenário do CMS serão materializados em Resoluções que passarão a ter urgência, após a homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, por força de delegação de competência do Prefeito Municipal, e conseqüentemente, todos os atos deverão ser publicados na Imprensa Local.

**Parágrafo Único** – As Resoluções serão publicadas na Imprensa Local e diário oficial dos municípios dentro do prazo máximo de até 21 dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS de acordo com as Leis em vigor.

Art. 21 - As reuniões ordinárias do CMS serão realizadas na primeira sexta- feira de cada mês, com início às 15:00 h e duração máxima de 02 ( duas ) horas, encerrando às 17:00, podendo ser interrompida ou prorrogada a critério do Plenário.

§ 1º - A data da realização das reuniões das comissões serão estabelecidas em cronogramas e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - Ao Plenário do CMS compete examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CMS, conforme as competências definidas no Capítulo III deste Regimento, ou por solicitação expressa do Secretário (a) Municipal de Saúde ou qualquer conselheiro dirimir divergências em matéria que envolva mais de uma Comissão e enviar e apreciar matérias às Comissões.

Art. 23- Às comissões do CMS compete pronunciar-se emitindo recomendações sobre matérias encaminhadas pelo Plenário do CMS.

Art. 24- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva, estrutura administrativa e apoio técnico de acordo com a Resolução CNS 453/2012.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva e Apoio Técnico têm como competência orientar, supervisionar, coordenar a execução das atividades do CMS, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu Plenário e dar assistência às atividades afetas ao Plenário e às Comissões.

Art. 25 - Ao Presidente do CMS incumbe:

I – Representar o CMS em suas relações internas e externas, bem como garantir a execução da Política de Saúde e Controle Social;

II– Instalar o CMS e presidir seu Plenário;

III – Suscitar pronunciamento do CMS quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde, não abrangidos no capítulo III deste Regimento;

IV - Promover a convocação e submeter à Ordem do Dia e à aprovação do Plenário do CMS;

V– Tomar parte nas discussões e quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

VI– Delegar competências;

VII– Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente do CMS incumbe:

I – Substituir o Presidente em sua ausência no Plenário do CMS;

II – Representar, nas relações externas, o Presidente em nome do CMS nas suas impossibilidades;

III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

IV – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 27 - Aos Conselheiros (as) compete:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo plenário;

III – Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participaram, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Plenário;

VI – Propor a criação de Comissões;

VII – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VIII – Apresentar Moções em Proposições sobre assuntos de interesses para a Saúde;

IX – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

X – Coordenar os trabalhos de Plenário;

XI – Apresentar ao CMS a cada 03 (três) meses, relatório das reuniões com as entidades e / ou organizações que representam, onde foram discutidas ou repassadas ações e resoluções do CMS;

XII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão,

XIII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

XV – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVI- Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVII- Cumprir e garantir a execução da legislação SUS no âmbito da Gestão da Saúde Pública.

Art. 28 - Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos, votar aquele submetido a exames e solicitar vistas daqueles assuntos atribuídos a outros membros.

Art. 29 - Aos Coordenadores (as) das Comissões:

I – Coordenar reuniões das Comissões;

II – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário;

III – Solicitar a Secretaria Executiva do CMS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;



- IV – Prestar conta junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões.
- Art. 30 - À Secretaria Executiva do CMS incumbe:
- I – Instalar as Comissões;
  - II – Servir de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde;
  - III – Articular os entendimentos necessários para o aprimoramento das unidades do Sistema Único de Saúde;
  - IV – Mobilizar consultorias e assessoramento por partes das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho;
  - V – Promover e participar de todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Mesa Diretora;
  - VI – Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho;
  - VII- Secretariar as reuniões, redigir as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
  - VIII – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
  - IX – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns;
  - X– Elaborar e submeter ao presidente do CMS relatórios das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
  - XI – Promover as publicações das Resoluções do Plenário na Imprensa Local;
  - XII – Publicar a Convocação do CMS e as reuniões de suas comissões na Imprensa Local;
  - XIII – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
  - XIV – Delegar competências.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.
- Art. 32 - O CMS dentro de suas atribuições legais, e por deliberação do seu Plenário, poderá incorporar Comissões já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 33 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.
- Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Araputanga-MT.
- Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araputanga-MT, 07 novembro de 2022.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2023**

**Resolução Nº10/2023– CMS/2023**

O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT, reunido ordinariamente em, 01 de fevereiro de 2023, resolve:

**APROVAR** por unanimidade de votos o

**REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário:** Hudson Cunha Ramos

**Fone:** (65) 3261-1952 **Email:** sms@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT é o foro municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I. Contribuir para formulação da política de saúde no âmbito do Município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;
- II. Definir a organização e as normas do seu funcionamento e eleger o Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT;
- III. Eleger os delegados dos usuários, de acordo com o Regulamento do CES e fornecer subsídios para a 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde Araputanga-MT, será realizada no dia **10 de março de 2023 com início às 07:00 horas**, no auditório do CRAS, com realização de palestra, tendo por base o tema proposto "**Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia**" e subeixos:

- I - O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§ 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT, terá a participação de diversos segmentos da sociedade, através da participação da comunidade.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário: Hudson Cunha Ramos

Fone: (65) 3261-1952      Email: [sms@araputanga.mt.gov.br](mailto:sms@araputanga.mt.gov.br)







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**CAPÍTULO II**

**DOS MEMBROS**

Artigo 2º - Poderão inscrever-se como membros da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT, todas as pessoas ou instituições interessadas na política de saúde do município, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados.

§ 1º - Durante a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT, os membros inscritos como "delegados" terão direito a voz e voto; os "convidados" e "observadores" terão direito a voz;

§ 2º - Os "observadores" e os "convidados" deverão inscrever-se previamente e seu número será limitado a até 100% do número de delegados, a critério da comissão organizadora, a fim de não prejudicar os trabalhos da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT.

**SEÇÃO I**

**DOS DELEGADOS**

Artigo 3º - Farão parte da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT na condição de delegados:

- I. Representantes dos usuários do SUS;
- II. Representantes dos trabalhadores de saúde do SUS;
- III. Representantes dos prestadores de serviços ao SUS;
- IV. Representantes da administração pública.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário:** Hudson Cunha Ramos

**Fone:** (65) 3261-1952

**Email:** sms@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT será formada por delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. xxxx (xxxxx) representantes dos Usuários, correspondente a 50% dos delegados;
- II. xxxxx (xxxxxxx) representantes dos Trabalhadores da saúde, correspondente a 25% dos delegados;
- III. xxxx (xxxxxx) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde ao SUS correspondente a 12,5% dos delegados;
- IV. xxxxx (xxxxxx) representantes da Administração Pública/Gestor correspondente a 12,5% dos delegados.

**SEÇÃO II**

**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Artigo 4º - Todos os delegados deverão ser inscritos na mesa credenciadora/recepção da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT, devendo ser observado a paridade do artigo 3º.

**CAPÍTULO III**

**DO TEMÁRIO**

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizada mediante a exposição de um conferencista: a ser convidado pela mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, seguidas de debates na plenária, com posterior discussão nos **04 (quatro) grupos** de trabalho que irão adequar propostas para a 8ª Conferência Estadual de Saúde e para o Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - Os grupos de trabalho da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT serão compostos paritariamente conforme número de inscritos junto à 8ª Conferência Municipal de Saúde (delegados, observadores, conferencistas e convidados, devidamente credenciados) dirigida por um coordenador e um relator



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário:** Hudson Cunha Ramos

**Fone:** (65) 3261-1952

**Email:** sms@araputanga.mt.gov.br







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

indicados pelo grupo, orientados por um membro "facilitador" indicado pela comissão organizadora.

§ 2º - Qualquer membro da 8ª Conferência terá o direito, de mediante prévia inscrição, junto à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, após exposição do conferencista, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT será coordenada pelo coordenador geral eleito entre os membros da Comissão Organizadora que será constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral: xxxxxxxxxxxxxxxxx
- II. Vice Coordenadora Geral: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- III. Secretária Geral: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- IV. Relatora Geral: xxxxxxxxxxxxxxxxx
- V. Relatora: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- VI. Secretária Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- VII. Assessoria Geral: xxxxxxxxxxxxxxxxx, presidente do CMS/xxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de Saúde.

§1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:

- a) Promover a realização da conferência atendendo os aspectos técnicos, políticas de atenção a saúde, administrativos e financeiros;
- b) Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência selecionando os conferencistas;



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário: Hudson Cunha Ramos

Fone: (65) 3261-1952

Email: sms@araputanga.mt.gov.br







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

- c) Credenciar os "delegados e respectivos suplentes" e inscrever os "convidados" e "observadores";
- d) Coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las a aprovação da plenária da conferência.
- e) Apresentar aos participantes da conferência, o relatório geral aprovado em plenária final pelos representantes "delegados";
- f) A comissão organizadora solicitará junto a SMS equipe de apoio;
- g) Resolver em última instância sobre as questões omissas neste regulamento.

§ 2º - O "Quorum" de votação, tanto nas reuniões de grupos de trabalho, como na assembleia geral, será o da maioria simples dos seus votantes.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

Artigo 7º - As despesas com realização da conferência correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DA PLENÁRIA FINAL

## SEÇÃO I

### DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário: Hudson Cunha Ramos

Fone: (65) 3261-1952 Email: sms@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Artigo 8º - A inscrição dos delegados e respectivos suplentes, convidados e observadores, será feita junto a comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O credenciamento dos delegados, convidados, bem como observadores ocorrerá no dia 10 de Março de 2023 das 07:00 às 08:00 horas.

§ 2º - Os suplentes de delegados serão credenciados como observadores;

§ 3º - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da conferência;

§ 5º - A reunião plenária final terá por objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário central, e sub-temas constantes no relatório final dos grupos de trabalho, procedendo assim um relatório final dos grupos de trabalho e um relatório final com as propostas eleitas na assembléia geral;
- II. Eleger delegados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde e respectivos suplentes;

## SEÇÃO II

### DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 9º - Participarão da plenária final todos os membros inscritos na conferência. Os "delegados" terão direito a voz e voto, os "convidados" e os "observadores" terão direito apenas a voz.

§ 1º - No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a comissão organizadora designará a localização para cada categoria dos membros participantes.

§ 2º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pela comissão organizadora.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário: Hudson Cunha Ramos

Fone: (65) 3261-1932 Email: sms@araputanga.mt.gov.br







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 3º - A apreciação e votação das propostas constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão o seguinte encaminhamento:

- I. A Comissão Organizadora procederá à leitura do relatório de cada grupo, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como **DESTAQUE** para serem apreciados.
- II. Após a leitura do relatório de cada grupo, os pontos não anotados como **DESTAQUE**, serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final e, em seguida, chamada por ordem um a um dos **DESTAQUES** para serem apreciados;
- III. Todos os **DESTAQUES** deverão ser manifestado pelos participantes;
- IV. Os propositores dos **DESTAQUES** terão um tempo de dois minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o presidente concederá a palavra e o membro que se apresenta para defender posição contrária a do propositor, podendo ser concedido uma réplica de um minuto para cada uma das partes, procedendo-se em seguida a votação de divergência;
- V. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.
- VI. Para votação considerar-se-á favorável o número de delegados que levantarem os seus respectivos crachás.

**SEÇÃO III**

**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Artigo 10º - Cada entidade poderá inscrever candidato junto a comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde para representar o município na etapa estadual, observando a paridade.

Artigo 11º - A comissão organizadora proceder-se-à contagem dos votos da plenária.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário:** Hudson Cunha Ramos

**Fone:** (65) 3261-1952

**Email:** [sms@araputanga.mt.gov.br](mailto:sms@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

Artigo 12º - A eleição se procederá por votação nominal, onde cada delegado vota em um candidato.

§ 1º - Serão considerados votos nulos as cédulas com votação em mais de um candidato e/ou com letra ilegível.

§ 2º - O número de delegados, a serem eleitos pelo município de araputanga-MT será quatro (04).

Artigo 13º - Serão eleitos os candidatos que individualmente obtiverem mais votos.

§ Único - Em caso de empate, prevalecerá a maior idade, continuando será realizado por sorteio.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT.

Artigo 15º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde procurará atender as necessidades das pessoas com deficiência conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão.

Artigo 16º - Esta resolução, revogados as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Araputanga-MT, 01 de fevereiro de 2023

Vanilton Soares de Souza  
Presidente do Conselho Municipal  
de Araputanga-MT



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário: Hudson Cunha Ramos

Fone: (65) 3261-1952 Email: sms@araputanga.mt.gov.br







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Homologo a Resolução nº.10/2023 do Conselho Municipal de Saúde Araputanga**

---

**Hudson Cunha Ramos**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário:** Hudson Cunha Ramos

**Fone:** (65) 3261-1952    **Email:** sms@araputanga.mt.gov.br



## ANEXO 3

Convite constando o logotipo da VIII Conferência Municipal de Saúde



**8ª CONFERÊNCIA**  
Municipal de **Saúde**  
Araputanga-MT

# CONVITE

---

**" Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai ser Outro Dia".**

---

A Prefeitura Municipal de Araputanga, Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Araputanga, convida para participar da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Araputanga que será realizada na Câmara Municipal no dia 10 março de 2023, das 07 às 17h.

*"Ajude a criar políticas públicas para a saúde de Araputanga"*



**SMS**  
SECRETARIA  
DE MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Conselho Municipal de  
Saúde de Araputanga**



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

ANEXO 4

Programação da VIII Conferência Municipal de Saúde.





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PROGRAMAÇÃO DA 8ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARAPUTANGA – MT  
10/03/2023

- 07h00min – Credenciamento
- 08h00min – Solenidade de Abertura da 8ª Conferência Municipal de Saúde
- 08h30min – Coffee Break
- 08h45min – Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 09h00min – Palestra Eixo 1 e 2
- 09h45min – Discussão dos Eixos 1 e 2
- 10h00min – Palestra Eixos 3 e 4
- 10h45min - Discussão dos Eixos 3 e 4 e distribuição dos participantes nos Grupos Temáticos.
- 11h00min – Almoço
- 13h00min – Trabalhos em Grupos
- 14h30min – Retorno a plenária e Leitura e Aprovação das Propostas.
- 16h00min – Coffe Break
- 16h15min – Eleição dos Delegados
- 17h00min – Encerramento.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

ANEXO 5

Convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARAPUTANGA- MT**

Araputanga - MT 07 de março de 2023.

**CONVOCAÇÃO 01/CMS/2023.**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA.**

Ao tempo que expresso meu cordial cumprimento e no uso de minhas atribuições legais, conferidas como Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT, venho pelo presente, **CONVOCAR** à Vossa Senhoria, para participação da **8ª Conferência Municipal de Saúde**, que será realizada no **10 de março de 2023 das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas** nas dependências da Câmara Municipal de Araputanga.

Outrossim, na oportunidade estendemos o convite para esta instituição para participar conosco na qualidade de **DELEGADO**, tendo direito a voz e voto na plenária da **8ª Conferência Municipal de Saúde**.

Certo de contarmos com a vossa presença desde já reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

**Vanilton Soares de Souza**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

ANEXO 6

**FICHA DE INSCRIÇÃO – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ARAPUTANGA – MT**

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone:\_( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DE ENDEREÇO**

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS DO PERFIL**

**Perfil de Evento (apenas uma escolha)**

Entidade que representa: \_\_\_\_\_

Delegado - Usuário

Delegado - Gestor

Delegado - Prestador

Delegado - Trabalhador

Participante

Convidado

ANEXO 7

Resolução N°001 Aprovação da VIII Conferência Municipal de Saúde





## RESOLUÇÃO Nº 001, DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprovação da VIII Conferência Municipal de Saúde de Araputanga-MT e sua comissão organizadora.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga-MT, **Vanilton Soares de Souza**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 28 da Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 01 de fevereiro 2023, resolve:

**Aprovar** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde Araputanga-MT, que será realizada no dia **10 de março de 2023 com início às 07:00 horas**, no auditório do CRAS, com realização de palestra, tendo por base o tema proposto "**Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia**".

Ato contínuo foi aprovada de acordo com o Artigo 6º do regulamento da referida Conferência a comissão organizadora da VIII Conferência, que será composta por:

- I. Presidente : Crisciany Moraes Pereira França.
- II. I Coordenador Geral: Jussara Araújo Pereira.
- III. Vice Coordenadora Geral: José Ricardo Ribeiro.
- IV. Relatores: Patrícia da Silva Meira, Crislaine dos Santos Ferrarezzi, Mariana Aparecida Souza Nascimento.

Vanilton Soares de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de Araputanga-MT



Conselho Estadual de Saúde – MT  
Secretaria de Estado de Saúde - MT



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT  
Participação e Controle Social

10ª Conferência Estadual de Saúde - Mato Grosso FICHA DE  
INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPUTANGA

NOME COMPLETO: JUSSARA ARAUJO PEREIRA

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO: AVE. INDA CASTELO BRANCO – Nº 589

MUNICÍPIO: ARAPUTANGA ESTADO: MT

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE: CÁCERES

FONE FIXO: (65) 3261 2083

FONE CELULAR: (65) 99800-9581

E-MAIL: jussaraarpe@hotmail.com

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1980

RG/CNH: 135455-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/10/199

ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/MT

VALIDADE:

CPF: 700 63826100

IDENTIDADE DE GÊNERO: FEMININO

Prazo Final de  
envio: 05.05.2023

2. SEGMENTO:

( ) DELEGADO(A) USUÁRIO(A):

( ) DELEGADO(A) TRABALHADOR(RA) DE SAÚDE:

( X ) DELEGADA GOVERNO E PRESTADORA DE SERVIÇOS:

( )

OBSERVADOR(A) (

) CONVIDADO(A )

3. É REPRESENTANTE DE ALGUMA INSTITUIÇÃO?

( X ) SIM ( ) NÃO

QUAL? SECRETARIA DE SAÚDE

4. É REPRESENTANTE DE POVOS OU COMUNIDADES  
TRADICIONAIS? ( ) SIM ( X ) NÃO

QUAL?

5. POSSUI ALGUMA COM DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA?

( ) SIM ( X ) NÃO

QUAL?

6. APRESENTA ALGUMA NECESSIDADE QUE NÃO CONSTA NA  
FICHA? ( ) SIM ( X ) NÃO

QUAL?

Após o preenchimento encaminhar para o e-mail:  
[eventoscesmt@ses.mt.gov.br](mailto:eventoscesmt@ses.mt.gov.br) impreterivelmente até 05.05.2023. Todos os  
inscritos como DELEGADOS, deverão OBRIGATORIAMENTE constar no  
relatório da Conferência Município que representa.





Conselho Estadual de Saúde – MT  
Secretaria de Estado de Saúde - MT



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT  
Participação e Controle Social

## 10ª Conferência Estadual de Saúde - Mato Grosso

### FICHA DE INSCRIÇÃO

**1. IDENTIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPUTANGA**

**NOME COMPLETO:** MICHELLY PARA SORUBI NEVES

**NOME SOCIAL:** MICHELY

Prazo Final de  
envio: 05.05.2023

**ENDEREÇO:** AVENIDA 23 DE MAIO, Nº 255, CENTRO. ARAPUTANGA/MT

**MUNICÍPIO:** ARAPUTANGA                      **ESTADO:** MT

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE:** CÁCERES

**FONE FIXO:** (65)3261 2083

**FONE CELULAR:** (65) 96949430

**E-MAIL:** michellypsne-12@hotmail.com

**DATA DE NASCIMENTO:** 02/05/2000

**RG/CNH:**

**DATA DE EXPEDIÇÃO:** 23/10/199

**ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:** SSP/MT

**VALIDADE:**

**CPF:** 05491905119

**IDENTIDADE DE GÊNERO:** FEMININO

### 2. SEGMENTO:

(X) DELEGADO(A) USUÁRIO(A):

( ) DELEGADO(A) TRABALHADOR(RA) DE SAÚDE:

( ) DELEGADA GOVERNO E PRESTADORA DE SERVIÇOS:

( ) OBSERVADOR

( ) CONVIDADO

### 3. É REPRESENTANTE DE ALGUMA INSTITUIÇÃO?

( ) SIM  (X) NÃO

QUAL? SECRETARIA DE SAÚDE

### 4. É REPRESENTANTE DE POVOS OU COMUNIDADES

TRADICIONAIS?  ( ) SIM  (X) NÃO

QUAL?

### 5. POSSUI ALGUMA COM DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA?

( ) SIM  (X) NÃO

QUAL?

### 6. APRESENTA ALGUMA NECESSIDADE QUE NÃO CONSTA NA

FICHA?  ( ) SIM  (X) NÃO

QUAL?

Após o preenchimento encaminhar para o e-mail:  
[eventoscesmt@ses.mt.gov.br](mailto:eventoscesmt@ses.mt.gov.br) impreterivelmente até 05.05.2023. Todos os  
inscritos como DELEGADOS, deverão OBRIGATORIAMENTE constar no  
relatório da Conferência Município que representa.





**Conselho Estadual de Saúde – MT**  
**Secretaria de Estado de Saúde - MT**



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT  
Participação e Controle Social

**10ª Conferência Estadual de Saúde - Mato Grosso**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPUTANGA**

**NOME COMPLETO: OSÍLIA DE OLIVEIRA SILVA**

**NOME SOCIAL: OSÍLIA**

**ENDEREÇO: RUA JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA – Nº 275**

**MUNICÍPIO: ARAPUTANGA ESTADO: MT**

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE: CÁCERES**

**FONE FIXO: (65)3261 3016**

**FONE CELULAR: (65)99808-0344**

**E-MAIL: Osilia\_oliveira@hotmail.com**

**DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1970**

**RG/CNH: 522942341-20**

**DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2020**

**ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/UF: SSP/MT VALIDADE:**

**CPF: 522942341-20**

**IDENTIDADE DE GÊNERO: FEMININO**

**Prazo Final de  
envio: 05.05.2023**

**2. SEGMENTO:**

DELEGADO(A) USUÁRIO(A):

DELEGADO(A) TRABALHADOR(RA) DE SAÚDE:

DELEGADA GOVERNO E PRESTADORA DE SERVIÇOS:

OBSERVADOR(A)

CONVIDADO(A)

**3. É REPRESENTANTE DE ALGUMA INSTITUIÇÃO?**

SIM  NÃO

QUAL? SECRETARIA DE SAÚDE

**4. É REPRESENTANTE DE POVOS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS?**

SIM  NÃO

QUAL?

**5. POSSUI ALGUMA COM DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA?**

SIM  NÃO

QUAL?

**6. APRESENTA ALGUMA NECESSIDADE QUE NÃO CONSTA NA**

**FICHA?  SIM  NÃO**

QUAL?

Após o preenchimento encaminhar para o e-mail: [eventoscesmt@ses.mt.gov.br](mailto:eventoscesmt@ses.mt.gov.br) impreterivelmente até 05.05.2023. Todos os inscritos como DELEGADOS, deverão OBRIGATORIAMENTE constar no relatório da Conferência Município que representa.



**Conselho Estadual de Saúde – MT**  
**Secretaria de Estado de Saúde - MT**



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT  
Participação e Controle Social

**10ª Conferência Estadual de Saúde - Mato Grosso**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPUTANGA**

**NOME COMPLETO:** LEANDRO RICARDO DE SOUZA

**ENDEREÇO:** RUA : FRANCISCO DE ASSIS

**MUNICÍPIO:** ARAPUTANGA **ESTADO:** MT

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE:** CÁCERES

**FONE FIXO:** ( 65)3261 2083 **FONE CELULAR:** 65 9 9672 5238

**E-MAIL:** leandroandreiamylena@gmail.com

**DATA DE NASCIMENTO:** 24/01/1984

**CNH:** 038 43145340 **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 07/03/2006

**ORGÃO EXPEDIDOR/UF:** SECRETARIA NACIONAL TRANSITO

**VALIDADE:** 14/09/2025

**CPF:** 009588451-31

**IDENTIDADE DE GÊNERO:** MASCULINO

Prazo Final de  
envio: 05.05.2023

**2. SEGMENTO:**

( x ) DELEGADO(A) USUÁRIO(A):

( ) DELEGADO(A) TRABALHADOR(RA) DE SAÚDE:

( ) DELEGADA GOVERNO E PRESTADORA DE SERVIÇOS:

( ) OBSERVADOR(A)

( ) CONVIDADO(A)

**3. É REPRESENTANTE DE ALGUMA INSTITUIÇÃO?**

( X ) SIM  ( ) NÃO

IGREJA ASSMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA

**4. É REPRESENTANTE DE POVOS OU COMUNIDADES**

**TRADICIONAIS?**  ( ) SIM  ( X ) NÃO

QUAL?

**5. POSSUI ALGUMA COM DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA?**

( ) SIM  ( X ) NÃO

QUAL?

**6. APRESENTA ALGUMA NECESSIDADE QUE NÃO CONSTA NA**

**FICHA?**  ( ) SIM  ( X ) NÃO

QUAL?

Após o preenchimento encaminhar para o e-mail:  
[eventoscesmt@ses.mt.gov.br](mailto:eventoscesmt@ses.mt.gov.br) impreterivelmente até 05.05.2023. Todos os  
inscritos como DELEGADOS, deverão OBRIGATORIAMENTE constar no  
relatório da Conferência Município que representa.